



CONCORRÊNCIA nº 002/2018

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis - RS, **Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 148/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MAIOR OFERTA**, para a contratação de Instituição Financeira, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar exclusivamente o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis-RS, com vigência de (60) sessenta meses, sendo aditado de (12) doze em (12) doze meses, nos termos do art. 57 , II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos termos deste Edital e seus anexos.

- **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 17 de maio de 2018. (17/05/2018).**

- **HORÁRIO: 09:00 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. (01) Habilitação e nº. (02) Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

- **LOCAL:** Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, sito a Rua João Moreira, nº 1707 em São Francisco de Assis – RS.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Visa o presente Edital de Concorrência a contratação de Instituição Financeira, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar exclusivamente o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis-RS, com vigência de (60) sessenta meses, sendo aditado de (12) doze em (12) doze meses, nos termos do art. 57 , II da Lei Federal 8.666/93, e nos termos deste Edital e seus anexos, incluindo-se os seguintes serviços e condições:

1.1. O MUNICÍPIO assegurará a Instituição Financeira, em caráter de exclusividade e pelo prazo de (05) cinco anos, condições para prestação de serviços a seguir:

a) Pagamento, mediante lançamento em conta na Instituição Financeira, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatutário e celetistas, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, doravante SERVIDORES, referentes à folha de pagamentos gerada pelo MUNICÍPIO, sendo administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas municipais, entes públicos municipais doravante denominados conjuntamente MUNICÍPIO;

b) Centralização de processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do MUNICÍPIO, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção de recursos decorrentes de contratos ou convênios específicos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores do MUNICÍPIO, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Município, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO;



- g) Contratação e liquidação do País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais observadas as normas cambiais vigentes;
- h) Centralização dos recebimentos relativos ao IPTU, ISSQN, ITBI e demais impostos e Taxas em favor do MUNICÍPIO, mediante utilização de guias de recebimento ou cobranças bancárias emitidas pela Instituição Financeira, sendo vedado a utilização de ficha de compensação;
- i) Disponibilização de acesso, pelo MUNICÍPIO, para utilização do aplicativo órgão On Line para Instituição Financeira;
- j) Divulgação de produtos e serviços financeiros, em como financiamentos nas dependências das repartições municipais;
- k) Contratação de convênio para concessão de créditos para os SERVIDORES que recebam proventos pelo MUNICÍPIO, mediante consignação em folha de pagamento.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta licitação Instituições Financeiras com sede nesta cidade e que atendam as exigências deste Edital e Anexos, inclusive quanto à documentação. Para tanto, deverão apresentar por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidores autorizados integrantes da Secretaria Geral pertencente à Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS com vista dos originais, todos os documentos descritos no item 3 e sub-itens.

2.2 Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

- a) em regime de concordata;
- b) em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) em processo de falência;
- d) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Francisco de Assis.
- e) e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01

3.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos de habilitação.

3.1.1. Para as empresas que já estão cadastradas no Município, a documentação exigida será a seguinte:

- a) **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EM VIGOR;**

OBS.: Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos no cadastro (**todos os que estão elencados abaixo**) não conste no mesmo ou esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

3.1.2. As empresas não-cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor, dentro do envelope de nº 01 (habilitação) **até o dia 17/05/2018, até 09.00 horas**, em vias originais ou cópias autenticadas:

a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo III);

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º4.358/02 (Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor (Anexo IV).



c) Declaração que não possui em seu quadro societário nenhum servidor da ativa ou empregado da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis ou de sociedade mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização do objeto de Contratação.

3.1.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

f) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

OBSERVAÇÃO - As empresas que apresentarem os documentos referidos neste sub-item para fins de credenciamento FICAM DISPENSADAS DE APRESENTÁ-LOS DENTRO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1.4- REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro da sua validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro da sua validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro da sua validade;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro da sua validade.

3.1.5- REGULARIDADE TRABALHISTA:



a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

3.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa do cartório judicial de distribuição do foro da sede da proponente, de que não existe contra si pedido de falência, com data de emissão não superior a (30) trinta dias da realização da presente licitação.

3.1.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, comprovando aptidão para fornecimento do bem, compatíveis em características com o objeto licitado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com base em fornecimento anterior;

3.1.8. A microempresa e ou a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem, respectivamente, ao item 3.6, que possuem restrição em qualquer dos **documentos de regularidade fiscal (previstos no item 7.1.4)**, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora no certame.

3.1.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.1.10. O prazo de que trata o item 7.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.1.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.1.8 ou do prazo 7.1.10 (se houver prorrogação) implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

OBS - O envelope de documentação desta Concorrência que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de (90) noventa dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

3.5 - OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

a) Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, **no máximo com 30 dias de antecedência** da data prevista para a abertura da licitação.

b) Serem apresentados em uma via, original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por publicação em órgão da imprensa oficial ou servidores autorizados integrantes da Secretaria Geral pertencente à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS à vista dos originais. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da sua autenticidade pela Comissão de Licitação.



3.6 - Será declarado inabilitado, a critério da Comissão Permanente de Licitações, o licitante que apresentar os documentos exigidos no Envelope nº. 01, **em desacordo com os termos deste Edital**, que se opuser, ou dificultar a qualquer dispositivo legal vigente, a sua habilitação.

3.7 - Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº. 01 e Nº. 02:

4.1 - Os documentos necessários à Fase de Habilitação e as Propostas de Preços, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em (02) dois envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, respectivamente, como segue (exemplo):

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação.

Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, RS.

CONCORRÊNCIA nº 002/2018

Proponente:

Fone nº:

CNPJ nº

E-mail:

Endereço.....

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Financeira.

Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, RS.

CONCORRÊNCIA nº 002/2018

Proponente:

Fone nº:

CNPJ nº

E-mail:

Endereço.....

5 – DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

5.1 - Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preços em 01(uma) via, em idioma português, datilografada ou impressa em papel timbrado (se houver) da empresa, datada, rubricada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, e não poderá conter rasuras ou entrelinhas.

5.2 A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional. Nos preços propostos pelos licitantes, deverão estar contidos e devidamente computados, todos os benefícios, custos, despesas, diretas e indiretas, impostos, fretes ou taxas necessários ou incidentes, para a consecução total do objeto licitado. Considerar-se-á, que os preços propostos são completos e suficientes, e, nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada.

5.3 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, ou quaisquer outras condições oferecidas.

5.4 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.5 - O prazo de **validade das propostas** será de **(90) noventa** dias, a contar da data de abertura da licitação.

5.6 - A proposta poderá seguir o modelo do Anexo II.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 - Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja com valor igual ou superior a R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais).

6.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços que, forem apresentadas em desconformidade com exigido neste edital e/ou que, dificultarem o seu julgamento.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração a maior oferta para a remuneração da concessão. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente de valores.

7.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

8.1 Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues a Comissão de Licitação na sala de Licitações, situada à rua João Moreira nº 1707, até a data e horário designados no preâmbulo deste edital;

8.2 Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

8.3 Abertos os envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

8.4 A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito à manifestação;

8.5 Para efeitos deste Edital serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

8.6 Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA);

8.7 Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.



8.8 Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

8.9 No local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

8.10 O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

8.11 Somente serão classificadas as propostas com valor **igual ou superior a R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais)**.

8.12 Será desclassificada a proposta condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todas as licitantes.

8.13 O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, sendo a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

8.14 Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio público.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

9 - DO CONTRATO:

9.1 Conhecido o resultado do certame, o vencedor será convocado pelo Prefeito Municipal para, no prazo de (05) cinco dias úteis, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item "17" do presente Edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.2 Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município poderá convocar outra licitante, nas condições estabelecidas no art. 64 § 2º, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3 Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo, para o município.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 O prazo de vigência do contrato será de (60) sessenta meses, sendo aditado de (12) doze em (12) doze meses, não sendo facultada a prorrogação do mesmo.

10.3 A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida através dos servidores nomeados pela Portaria nº 237/2018 de 09/04/2018: Luiz Vanderlei Frescura, matrícula 408-1, da Secretaria Municipal da Fazenda, e Sérgio Ivan Nunes Monero, matrícula 375-1 da Secretaria Municipal de Administração.



10.4 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 A entidade vencedora deverá depositar **O VALOR DA OFERTA** em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de (05) cinco dias úteis após a assinatura do contrato, (50%) cinquenta por cento do valor da proposta financeira apresentada e, o restante (30) trinta dias após o pagamento da primeira parcela.

12- INCUMBE AO PODER CONCEDENTE:

12.1 A fiscalização da execução do objeto através dos fiscais: Luiz Vanderlei Frescura da Secretaria Municipal da Fazenda, e Sérgio Ivan Nunes Monero da Secretaria Municipal de Administração, Portaria nº 237/2018, os quais deverão também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital.

12.2 À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente.

12.3 A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Administração não isenta a concessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

12.4 Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo.

13 - DOS ENCARGOS:

13.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - EXTINGUE-SE A CONCESSÃO, NOS SEGUINTE CASOS:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária, ou falecimento ou incapacidade do titular;

VII - nos casos omissos, segue os dispostos na Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

15.1 Das obrigações

15.1.1 É vedado à Instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários a qualquer título tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas além das condições previstas nesta resolução, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis.

15.1.1.1 A vedação à cobrança de tarifas referidas no item 14.1.1 aplica-se inclusive às operações de Saques totais ou parciais dos créditos;



15.1.2 A Instituição Financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade o mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025 de 1993 e alterações posteriores, ou da Resolução 3.211 de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

15.1.3 Transferências dos créditos para outras instituições quando realizadas pelos beneficiários pelo valor creditado admitida à dedução de eventuais descontos com eles contratados para serem realizados nas contas de que trata o art. 1º relativos a parcelas de operações de empréstimos, de financiamentos ou de arrendamento mercantil.

15.1.3.1 Para efeito do disposto no item 14.1.3, a indicação da conta de depósitos a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelo beneficiário à instituição financeira contratada em caráter de instituição permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela instituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida documentação.

15.1.3.2 Fica dispensada a indicação referida no item 14.1.3.1 quando se tratar de beneficiário que na data da entrada em vigor desta resolução, esteja no exercício do direito de utilização da faculdade ali prevista.

15.1.4 – Em se tratando de beneficiário titular de conta de depósitos aberta por sua iniciativa na Instituição financeira contratada os créditos decorrentes dos serviços de pagamento podem, a critério daquele, observadas as disposições dos arts. 1º e 2º, §§ 2º e 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº.3402, ser transferidos para essa conta, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.

15.1.5 Nas contas de registro utilizadas pela Instituição financeira contratada para o controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços nos termos do Art. 1º somente podem ser lançados a crédito, valores originários da entidade contratante em cumprimento ao objeto do Instrumento contratual, vedado o acolhimento de créditos de outras origens.

15.1.5.1 Após a efetivação do crédito por ordem da entidade contratante os recursos somente podem ser movimentados pelo beneficiário.

15.1.6 Dos serviços

15.1.6.1- Oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$10,00 (dez reais). Se necessário, este valor poderá ser reajustado, pelo índice do IGPM/;FGV, após um ano de contrato de concessão, desde que apresentadas as devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 dias.

15.1.6.2- A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura de conta corrente;
- b) manutenção de conta corrente;
- c) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- d) 20 (vinte) saques nos terminais de auto atendimento por mês;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizada pela CESSIONÁRIA;
- g) fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- h) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela permissionária;
- i) consulta ilimitada de saldo via terminal eletrônico.



15.1.6.3 - Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços, sendo disponibilizada a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, nos termos do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ficando a critério do servidor a opção.

15.1.6.4 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

15.1.6.5 - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de São Francisco de Assis.

15.1.6.6 - O Município de São Francisco de Assis enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

15.1.6.7 - O Município de São Francisco de Assis determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

15.1.6.8 A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a Março/2018 é definida da seguinte forma:

- R\$ 100,00 a R\$ 400,00 - 00 servidores
- R\$ 401,00 a R\$ 600,00 - 00 servidores
- R\$ 601,00 a R\$ 800,00 - 00 servidores
- R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00 - 14 servidores
- R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00 - 43 servidores
- R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00 - 53 servidores
- R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00 - 251 servidores
- R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00 - 305 servidores
- R\$ Acima de R\$ 5.000,00 - 37 servidores

15.1.6.9 - Valor da folha de pagamento (base salarial março/2018): Total Bruto: R\$ 1.724.407,03 (Hum milhão setecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e sete reais e três centavos). Total Líquido: R\$ 1.143.268,87 (Hum milhão cento e quarenta e três mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data de abertura do certame, prevista no preâmbulo do edital.

16.2 As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Rua João Moreira, nº 1707, em horário de expediente, das 08.00 hs às 13.00 hs.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1 - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:



17.2 - Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

17.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

17.4 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

17.5 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia atraso;

17.6 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

17.7 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

17.8 - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

17.9 - as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

17.10 - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.11 - da aplicação das penas definidas nos itens 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 17.7 do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

17.12- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

18 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1 - Dos atos da administração, praticados no procedimento licitatório em curso, cabem Recurso Administrativo, nos termos do previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 - Os recursos referentes a Fase de Habilitação, terão efeitos suspensivos e só serão admitidos antes do início da abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sob pena de perda do direito de recorrer.

18.3 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que tenha aceito sem objeção ou venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. Da Lei 8.666/93).

18.4 - As Impugnações ao edital, bem como Recursos Administrativos, serão aceitos por via "e-mail", mediante comprovante de encaminhamento dos originais via Correio, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1 O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados;

19.2 As dúvidas por qualquer cidadão quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações, apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, prevista no preâmbulo;

19.3 Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I -- Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta e o Anexo II – Minuta de Contrato.

19.4 Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

19.5 O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, sito à rua João Moreira nº 1707, **em horário de expediente, das 08.00h às 13.00h. e site municipal, WWW.sãofranciscodeassis.rs.gov.br.**

19.6 O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de São Francisco de Assis.

São Francisco de Assis, 10 de abril de 2018.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014).

Visto:

Em ___/___/2018.

Dr. Jose Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS nº 18098



ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Referente à **CONCORRÊNCIA Nº 002/2018**.

O Banco _____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____ neste ato representado por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____, CPF nº(s) _____, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis, pelo prazo de (60) sessenta meses, sendo aditado de 12 em 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos os serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 02/2018, ofertamos o valor líquido de R\$ _____ (_____). Com pagamento de 50% (cinquenta por cento), (05) cinco dias após a assinatura do contrato, e o restante (30) trinta dias após o pagamento da primeira parcela, depositado em favor do Município de São Francisco de Assis, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada, validade da Proposta Financeira (90) noventa dias.

_____, _____ de _____, de 2018.

(assinatura, RG, CPF e carimbo do dirigente da empresa)
(Gerente)



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCORRENCIA Nº 002/2018.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.896.882-/0001-01-, com sede de sua Prefeitura na Rua João Moreira, n.º 1707, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º -----, portador da C.I n.º -----, residente e domiciliado na Rua -----, n.º ---- neste Município, neste ato denominado, **CONCEDENTE**, e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º __, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º __, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2018**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis - RS, conforme solicitação no Ofício da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO assegurará a Instituição Financeira, em caráter de exclusividade e pelo prazo de (60) sessenta meses, aditado de (12) doze em (12) doze meses, condições para prestação de serviços a seguir:

- a) Pagamento, mediante lançamento em conta na entidade bancária, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatutários e celetistas, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, doravante SERVIDORES, referentes à folha de pagamentos gerada pelo MUNICÍPIO, sendo administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas municipais, entes públicos municipais doravante denominados conjuntamente MUNICÍPIO;
- b) Centralização de processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do MUNICÍPIO, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção de recursos decorrentes de contratos ou convênios específicos em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores do MUNICÍPIO, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Município, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;



- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO;
- g) Contratação e liquidação do País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais observadas as normas cambiais vigentes;
- h) Centralização dos recebimentos relativos ao IPTU, ISSQN, ITBI e demais impostos e Taxas em favor do MUNICÍPIO, mediante utilização de guias de recebimento ou cobranças bancárias emitidas pelo BANCO, sendo vedado a utilização de ficha de compensação;
- i) Disponibilização de acesso, pelo MUNICÍPIO, para utilização do aplicativo órgão On Line para entidade bancária;
- j) Contratação de convênio para concessão de créditos para os SERVIDORES que recebam proventos pelo MUNICÍPIO, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento, devendo cumprir as obrigações legais regulamentares e demais condições assumidas no contrato e documentos que integram o Edital Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida através dos servidores nomeados pela Portaria nº 237/2018 de 09/04/2018: Luiz Vanderlei Frescura, matrícula 408-1, da Secretaria Municipal da Fazenda, e Sérgio Ivan Nunes Monero, matrícula 375-1 da Secretaria Municipal de Administração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste instrumento e no edital licitatório, anexo ao processo.

À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente.

A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Administração não isenta a concessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONCESSIONÁRIA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Encargos trabalhistas

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da Concedente:

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida através dos servidores nomeados pela Portaria nº 237/2018 de 09/04/2018: Luiz Vanderlei Frescura, matrícula 408-1, da Secretaria Municipal da Fazenda, e Sérgio Ivan Nunes Monero, matrícula 375-1 da Secretaria Municipal de Administração, os quais deverão também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital.

À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente.

A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Administração não isenta a concessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.



Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo.

Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONCESSIONÁRIA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

Oferecer aos servidores municipais cesta de serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 10,00 (dez reais). Se necessário este valor poderá ser reajustado, pelo índice do IGPM, após (01) um ano de vigência do contrato de **CONCESSÃO**, desde que apresentadas às devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo (30) trinta dias.

A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- Abertura de conta corrente;
 - Manutenção de conta corrente;
 - (01) um extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
 - (20) vinte saques nos terminais de auto-atendimento por mês;
 - (25) vinte e cinco pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
 - Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizado pela **CONCESSIONÁRIA**;
 - Fornecimento e manutenção de cartão de débito;
 - (01) um talão de cheques ao mês, com (20) vinte folhas, conforme análise de crédito realizado pela concessionária;
- Consulta ilimitada de saldo via terminal eletrônico.

Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços, sendo disponibilizada a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, nos termos do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ficando a critério do servidor a opção.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira concessionária para os demais servidores do Município. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos desta Concessão e no Edital licitatório, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de São Francisco de Assis.

O Município de São Francisco de Assis enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de (02) dois dias úteis, da data do crédito.

O Município de São Francisco de Assis determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de (01) um dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a Março/2018 é definida da seguinte forma:

- R\$ 100,00 a R\$ 400,00 - 00 servidores
- R\$ 401,00 a R\$ 600,00 - 00 servidores
- R\$ 601,00 a R\$ 800,00 - 00 servidores
- R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00 - 14 servidores
- R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00 - 43 servidores
- R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00 - 53 servidores



- R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00 - 251 servidores
- R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00 - 305 servidores
- R\$ Acima de R\$ 5.000,00 - 37 servidores

14.1.6.9 - Valor da folha de pagamento (base salarial março/2018): Total Bruto: R\$ 1.724.407,03 (Hum milhão setecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e sete reais e três centavos). Total Líquido: R\$ 1.143.268,87 (Hum milhão cento e quarenta e três mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Fica ainda obrigada a concessionária a cumprir os termos do art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3402, assim procedendo:

I - as condições e os procedimentos para a efetivação dos pagamentos aos beneficiários;

II - a isenção de tarifa pelo eventual fornecimento de cartão magnético para os beneficiários, exceto nos casos estabelecidos pelo art. 1º, inciso II, da Resolução 2.303, de 25 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução 2.747, de 2000;

III - a responsabilidade da entidade contratante quanto à identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais;

IV - a responsabilidade da entidade contratante de informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

V - as condições de remuneração, por parte da entidade contratante à instituição financeira contratada observado o disposto no art. 2º, inciso I e § 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3402.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários por parte da entidade contratante deve incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada à utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até (02) dois anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia atraso;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- I) Da aplicação das penas definidas nos itens “a, b, c, d, e f e g” da presente **CONCESSÃO**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- J) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão



do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONCEDENTE** avisará à **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de (15) quinze dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

EXTINGUE-SE A CONCESSÃO, NOS SEGUINTE CASOS:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária, ou falecimento ou incapacidade do titular;
- VII - nos casos omissos, segue os dispostos na Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ATRASO:

Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Vigência: -

O prazo de vigência do contrato será de (60) sessenta meses, sendo aditado de (12) doze em (12) doze meses, nos termos do art. 57 , II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo facultada a prorrogação do mesmo.

Para assinatura do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo não previsto para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRECIA PÚBLICA N.º 002/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Assis para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

São Francisco de Assis, ___ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

(empresa)
CNPJ nº
CONCESSIONÁRIA

Responsáveis pela fiscalização:

Luiz Vanderlei Frescura
CPF:

Sergio Ivan Nunes Monero
CPF: